



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22406/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 497/2025, de autoria dos Deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros, que solicita “ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, esclarecimentos sobre a suspensão dos financiamentos do Plano Safra 2024/2025 e seus impactos no setor agropecuário”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 21151, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50240092** e o código CRC **038AE983**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001406/2025-49.

SEI nº 50240092



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 21151/2025/MF

Brasília, 17 de abril de 2025.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta aos RICs nº 488/2025, 489/2025, 490/2025, 491/2025, 492/2025, 497/205, 503/2025 e 506/2025 .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001378/2025-60.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise dos diversos requerimentos de informação relativos à suspensão do Plano Safra 2024/2025, encaminhados a esta Secretaria do Tesouro Nacional por meio dos documentos listados abaixo:

- Ofício SEI Nº 17014/2025/MF : **Requerimento de Informação nº 488/2025.**
- Ofício SEI Nº 17015/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 489/2025.**
- Ofício SEI Nº 17017/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 490/2025.**
- Ofício SEI Nº 17019/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 491/2025.**
- Ofício SEI Nº 17020/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 492/2025.**
- Ofício SEI Nº 17022/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 497/2025.**
- Ofício SEI Nº 17023/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 503/2025.**
- Ofício SEI Nº 17026/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 506/2025.**

2. A esse respeito, ratifico e encaminho as respostas da Subsecretaria de Gestão Fiscal desta Secretaria do Tesouro Nacional, contidas nos despachos abaixo elencados:

- **Requerimento de Informação nº 488/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078775) - Processo SEI nº 19995.001378/2025-60**
- **Requerimento de Informação nº 489/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078854) - Processo SEI nº 19995.001402/2025-61**
- **Requerimento de Informação nº 490/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078904) - Processo SEI nº 19995.001403/2025-13**
- **Requerimento de Informação nº 491/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078931) - Processo SEI nº 19995.001404/2025-50**

- **Requerimento de Informação nº 492/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078955) - Processo SEI nº 19995.001405/2025-02**
- **Requerimento de Informação nº 497/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079003) - Processo SEI nº 19995.001406/2025-49**
- **Requerimento de Informação nº 503/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079037) - Processo SEI nº 19995.001614/2025-48**
- **Requerimento de Informação nº 506/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079064) - Processo SEI nº 19995.001616/2025-37**

3. Cabe reforçar ainda, em linhas gerais, que a suspensão do Plano Safra 2024/2025 foi uma medida emergencial e temporária, ocasionada fundamentalmente pela não aprovação da LOA 2025 dentro do prazo previsto na Constituição Federal. A referida suspensão foi tomada com base no § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que confere ao Tesouro Nacional a competência de *"determinar a suspensão de contratação de novas operações equalizáveis, em caso de insuficiência de recursos orçamentários"*.

4. Cientes da importância do Plano Safra e da urgência da reversão da sua suspensão, o Governo Federal rapidamente buscou soluções ao problema, que foi sanado com a publicação Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, permitindo a reabertura de contratações de operações com o pagamento desse tipo de subvenção pela União.

5. Dessa forma, as demais soluções aventadas para o problema rapidamente se tornaram inócuas, especialmente após a recente aprovação e sanção da LOA 2025.

6. Por fim, a suspensão do Plano Safra 2024/2025, graças a atuação rápida do Governo Federal, teve duração total de 4 dias, o que na prática garantiu a ausência de quaisquer impactos significativos na operação do Plano e no atendimento ao seu público alvo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 17/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50102336** e o código CRC **3653825A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70070-917 - Brasília/DF

(61) 3412-2217 - e-mail coleg@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda



DESPACHO

Processo nº 19995.001406/2025-49

À COLEG/STN

Seguem abaixo as respostas sob competência da Secretaria do Tesouro Nacional aos questionamentos realizados através do Requerimento de Informação - RIC 497/2025 (48729037), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicitam informações sobre a paralisação das contratações de operações do Plano Safra 2024/2025.

1 - Qual a justificativa para a suspensão dos financiamentos rurais do Plano Safra 2024/2025, considerando que o programa foi anunciado com orçamento definido e divulgado pelo próprio governo há poucos meses?

O orçamento de subvenção econômica para operações rurais não é fixo. Depende do comportamento das taxas de juros das fontes de recursos utilizadas pelas instituições financeiras na contratação de operações rurais.

Portanto, o que é definido pelo Governo é o montante de recursos que a instituição financeira pode apresentar sob a forma de cobrança.

Basicamente, conforme previsto na Lei 8.427/1992, a subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros é a soma do percentual do custo administrativo e tributário (geralmente fixo na portaria MF que autoriza a concessão de subvenção a cada plano safra) com o percentual do custo da fonte (variável conforme o indicador econômico da fonte de recursos, como, por exemplo, a TR no caso de operações contratadas com recursos da poupança rural), subtraído do percentual da taxa paga pelo mutuário (geralmente fixo, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional a cada plano safra).

Assim, com a publicação da grade de parâmetros pela Secretária de Política Econômica – SPE/MF (grade oficial do Governo Federal) em 6 de fevereiro de 2025, verificou-se uma relevante elevação dos índices financeiros que balizam o cálculo e o pagamento de valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola (IPCA, Selic, TR e TJLP) frente ao cenário utilizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 (grade de julho de 2024).

Com base nas taxas de juros dessa grade constatou-se que os valores solicitados no PLOA 2025 tinham ficado insuficientes para manter a contratação de operações subvencionadas pela União da Safra 2024/2025, pois os recursos estavam no limite para suportar o pagamento das operações já contratadas na referida safra, assim como as contratadas em safras anteriores (estoque de operações).

Assim, a continuidade da contratação de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização

dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950).

2 - O Ministério da Fazenda subestimou os custos da subvenção econômica ou houve erro na previsão orçamentária? Quais fatores específicos levaram ao aumento “relevante” dos gastos mencionados no Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF?

Conforme explicado no item anterior, o aumento relevante dos indicadores econômicos que compõem o custo das fontes de recursos do crédito rural (IPCA, Selic, TR e TJLP) gerou aumento relevante na previsão de gastos com a subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros.

Portanto, o aumento “relevante” dos gastos decorreu do aumento da projeção das taxas de juros das fontes de recursos do crédito rural (poupança rural, TLP, TJLP e recursos próprios).

3 - Considerando que o Plano Safra é uma política essencial para o setor agropecuário e para a economia do país, por que o governo optou por suspender os financiamentos rurais enquanto continua ampliando gastos em outras áreas menos estratégicas?

Sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) não é possível solicitar suplementação orçamentária. Portanto, era impossível o remanejamento de qualquer tipo de recursos orçamentários. Tanto que a solução encontrada até a aprovação da LOA foi abertura de crédito extraordinário, o qual será substituído por crédito suplementar assim que possível, nos termos da LOA vigente.

4 - O governo prevê alguma solução emergencial para mitigar os impactos dessa suspensão nos produtores rurais que já planejavam suas safras com base no crédito disponibilizado? Há previsão de retomada das contratações antes da aprovação da LOA 2025?

As contratações foram retomadas com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica para operações rurais.

5 - O Ministério da Fazenda realizou alguma consulta prévia com representantes do setor agropecuário antes de decidir suspender os financiamentos? Caso negativo, por que essa decisão foi tomada sem diálogo com os principais afetados?

A continuidade da contratação de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950).

Ademais, sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária não havia como solicitar crédito suplementar. Tanto que a solução adotada após a suspensão foi a publicação da MP 1.289/2024, que abriu crédito extraordinário (outro tipo de crédito adicional que não depende da aprovação da Lei Orçamentária Anual).

6 - Considerando que a suspensão das contratações de financiamentos rurais subvencionados impacta diretamente pequenos e médios produtores, qual será o impacto estimado dessa medida na produção agropecuária e no abastecimento de alimentos no Brasil? O governo realizou algum estudo prévio sobre isso?

Por se tratar de medida urgente para evitar potencial ilegalidade foi necessária a breve suspensão das contratações. Poucos dias após a suspensão, houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025,

que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

7 - A suspensão das operações do Plano Safra decorre de um possível descumprimento da meta fiscal ou da necessidade de readequação do orçamento para cobrir gastos do governo em outras áreas?

Conforme já mencionado, a suspensão da contratação de operações de crédito rural com incidência de subvenção econômica foi decorrente do aumento da previsão de despesas com equalização de taxas de juros sem a possibilidade de suplementação orçamentária por causa da não aprovação do PLOA 2025.

8 - O Ministério da Fazenda considera essa suspensão um precedente perigoso para a credibilidade do Plano Safra? Como o governo espera que os produtores rurais e investidores do setor agropecuário confiem em seus anúncios futuros, se os financiamentos podem ser suspensos a qualquer momento?

Conforme já explicado, a suspensão do Plano Safra foi decorrente do aumento relevante dos indicadores econômicos conjugada com a não aprovação do PLOA 2025, o que impossibilitava a suplementação orçamentária.

Contudo, verificou-se, dias após a suspensão, pela relevância, urgência e imprevisibilidade da situação, a possibilidade de abertura de crédito extraordinário. Desta forma, caso a situação se repita no futuro, já se sabe um caminho a ser adotado para não suspender novamente as contratações nos casos em que se observar insuficiência orçamentária e a LOA do exercício ainda não estiver sancionada.

9 - Quantos produtores rurais já tiveram financiamentos aprovados, mas ainda não contratados, e foram diretamente prejudicados pela suspensão? Qual o valor total desses contratos que ficarão represados?

Poucos dias após a suspensão, houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

Brasília, 16 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal - SUGEF/STN



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini**, Subsecretário(a), em 16/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50079003** e o código CRC **015E038D**.



DESPACHO

Processo nº 19995.001406/2025-49

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 497/2025 (48729037), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita *esclarecimentos sobre a suspensão dos financiamentos do Plano Safra 2024/2025 e seus impactos no setor agropecuário*.

Informo que o referido RIC foi respondido por meio do Ofício SEI Nº 21151/2025/MF (50102336), incluído no processo SEI nº 19995.001378/2025-60. Diante do exposto, concluo o processo nesta unidade.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA

Coordenadora de Assuntos Legislativos e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Bittar de Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 17/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50119318** e o código CRC **52BB7575**.